



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/10/35.548

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO Nº 26/13, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, REGIÃO NORTE, INSCRITO NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200 – centro, Campinas, CEP13015-904, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela Portaria SME nº 51/2013, publicada no DOM de 19 de julho de 2013, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, faz público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para a alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 26/13, e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

01 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o processo de seleção de Grupos Formais (cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, DAP Jurídica), Grupos Informais, (de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

agricultores familiares organizados em grupos, DAP Física) ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares individuais, DAP Física), para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE no Município de Campinas, Região Norte, definidos no ANEXO I deste instrumento, entregues diretamente no Almoarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

02 – DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. O fornecimento será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela proponente vencedora, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2. A quantidade total anual estimada para a Região Norte é de:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	47059	ACELGA EXTRA	KG	32.000	2,99	95.680,00
02	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	14.000	3,75	52.500,00
03	47060	ALMEIRÃO PÃO AÇÚCAR	KG	6.000	3,87	23.220,00
04	14368	CEBOLINHA	KG	2.600	3,90	10.140,00
05	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	4.000	2,77	11.080,00
06	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	1.200	3,74	4.448,00
07	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	11.000	3,91	43.010,00
08	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	26.000	1,24	32.240,00
09	45307	REPOLHO ROXO EXTRA	KG	1.200	1,40	1.680,00
10	47063	SALSA EXTRA	KG	2.600	4,80	12.480,00
11	42233	ABÓBORA PAULISTA	KG	12.000	1,67	20.040,00
12	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	11.600	1,88	21.208,00
13	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	600	2,62	1.572,00
14	47065	BATATA MONALISA OU BARAKA LAVADA	KG	46.000	2,02	92.920,00
15	14338	BERINJELA EXTRA	KG	1.400	2,94	4.116,00
16	14363	BETERRABA S/F EXTRA	KG	5.000	2,54	12.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

17	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	34.000	2,91	98.940,00
18	47066	CENOURA NANDES OU BRASÍLIA	KG	26.000	3,06	79.560,00
19	14333	CHUCHU VERDE EXTRA	KG	11.000	2,94	32.340,00
20	14379	MILHO DE PIPOCA	KG	600	4,90	2.940,00
21	14340	MILHO VERDE ESPIGA	KG	1.800	1,10	1.980,00
22	46118	PEPINO COMUM	KG	4.800	3,28	15.744,00
23	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	1.400	3,64	5.096,00
24	44119	TOMATE DÉBORA EXTRA TIPO SALADA	KG	50.000	4,38	219.000,00
25	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	1.800	5,73	10.314,00
26	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	5.200	3,32	17.264,00
27	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	40.000	3,91	156.400,00
28	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	240.000	1,88	451.200,00
29	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	9.200	2,23	20.516,00
30	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	4.000	3,53	14.120,00
31	47070	LARANJA PÊRA TIPO A	KG	100.000	1,56	156.000,00
32	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	3.600	2,53	9.108,00
33	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	80.000	3,39	271.200,00
34	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	14.000	6,59	92.260,00
35	14321	MELANCIA REDONDA	KG	116.000	1,80	208.800,00
36	42240	MORANGO	KG	1.200	8,63	10.356,00
37	47073	PÊSEGO AMARELO A	KG	14.000	6,83	95.620,00
38	14326	TANGERINA PONKAN	KG	52.000	3,65	189.800,00
39	22613	UVA NIAGARA EXTRA	KG	1.800	7,18	12.924,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						2.611.156,00

2.2.1. Quantidade mensal e total anual estimada para a Região Norte.

ITEM	GÊNERO	UNID	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	TOTAL
			2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016
01	ACELGA EXTRA	KG	4.100	2.520	2.750	2.200	3.620	3.200	2.320	2.420	1.080	690	3.300	3.800	32.000

CH 003-14 - fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural
HORTIFRUTI
.doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

02	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	1.000	1.700	1.200	950	1.700	1.600	1.400	1.330	460	400	560	1.700	14.000
03	ALMEIRÃO PÃO AÇÚCAR	KG	800	790	500	60	260	0	650	480	600	0	800	1.060	6.000
04	CEBOLINHA	KG	380	190	230	120	200	190	250	210	60	160	370	240	2.600
05	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	350	380	330	220	180	260	550	450	210	250	300	520	4.000
06	ESPINAFRE EXTRA	KG	180	120	90	90	50	100	140	230	20	60	10	110	1.200
07	ESCAROLA EXTRA	KG	1.850	1.550	1.200	160	1.400	1.300	1.200	460	490	170	650	570	11.000
08	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	1.800	2.100	2.800	1.300	3.300	1.900	2.100	2.200	1.600	1.600	2.100	3.200	26.000
09	REPOLHO ROXO EXTRA	KG	50	80	70	70	200	210	340	120	0	0	60	0	1.200
10	SALSA EXTRA	KG	380	190	230	120	200	190	250	210	60	160	370	240	2.600
11	ABÓBORA PAULISTA	KG	1.340	980	1.750	670	1.200	950	820	1.340	250	700	900	1.100	12.000
12	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	590	1.100	1.500	640	780	930	1.000	1.350	760	730	1.100	1.120	11.600
13	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	0	60	290	0	250	0	0	0	0	0	0	0	600
14	BATATA MONALISA OU BARAKA LAVADA	KG	3.300	3.600	7.700	2.760	6.100	3.500	3.800	3.400	1.740	2.100	3.400	4.600	46.000
15	BERINJELA EXTRA	KG	0	70	60	250	255	55	0	280	80	0	0	350	1.400
16	BETERRABA S/F EXTRA	KG	75	480	750	70	620	290	810	800	220	230	435	220	5.000
17	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	3.400	2.800	3.250	1.600	3.100	3.700	2.970	3.100	2.200	1.600	2.800	3.480	34.000
18	CENOURA NANDES OU BRASÍLIA	KG	1.950	1.700	1.800	1.980	1.910	2.780	3.500	2.550	2.000	1.480	1.800	2.550	26.000
19	CHUCHU VERDE EXTRA	KG	990	830	860	990	1.100	680	1.100	960	950	800	780	960	11.000
20	MILHO DE PIPOCA	KG	0	0	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	600
21	MILHO VERDE ESPIGA	KG	0	0	1.800	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.800
22	PEPINO COMUM	KG	700	620	200	110	480	950	330	330	0	380	140	560	4.800
23	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	100	40	150	0	70	145	160	250	160	50	180	95	1.400
24	TOMATE DÉBORA EXTRA TIPO SALADA	KG	4.150	4.300	6.100	1.350	5.400	5.100	4.500	7.300	3.600	1.200	2.900	4.100	50.000
25	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	210	100	0	200	300	350	170	0	120	70	150	130	1.800
26	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	280	790	680	460	550	0	450	480	280	380	190	660	5.200
27	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	3.500	3.700	3.000	2.800	3.780	3.800	3.200	4.800	3.320	1.100	3.100	3.900	40.000
28	BANANA NANICA EXTRA	KG	22.000	21.000	22.000	20.000	17.800	18.000	21.000	22.000	18.950	10.000	21.000	26.250	240.000
29	BANANA PRATA EXTRA	KG	760	950	750	650	1.200	960	840	580	320	540	700	950	9.200
30	LARANJA LIMA TIPO A	KG	350	490	310	310	410	450	260	350	130	300	290	350	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

31	LARANJA PÊRA TIPO A	KG	8.350	9.200	9.500	6.500	8.850	8.950	9.500	9.500	8.600	5.300	7.850	7.900	100.000
32	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	350	240	240	310	320	280	380	270	90	200	310	610	3.600
33	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	6.900	6.400	5.800	6.600	10.500	7.100	8.200	8.100	5.550	3.140	5.210	6.500	80.000
34	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	900	1.300	1.600	460	1.630	2.700	810	1.950	300	0	900	1.450	14.000
35	MELANCIA REDONDA	KG	9.780	8.000	5.000	9.520	15.000	12.000	11.000	13.000	8.000	6.500	9.500	8.700	116.000
36	MORANGO	KG	200	200	130	250	130	140	80	70	0	0	0	0	1.200
37	PÊSSEGO AMARELO A	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	2.000	0	12.000	0	14.000
38	TANGERINA PONKAN	KG	5.900	10.950	17.220	6.800	8.590	0	0	0	0	0	0	2.540	52.000
39	UVA NIAGARA EXTRA	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	1.800	0	0	0	1.800

2.2.2. Sempre que possível será priorizado os produtos orgânicos.

2.3. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 2.611.156,00 (dois milhões, seiscentos e onze mil, cento e cinquenta e seis reais).

2.4. Para os produtos hortifrutigranjeiros embalados e colocados na CEASA/Campinas, será adotado os Preços de Aquisição do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

2.4.1. Para os itens: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 32 e 34, os produtos devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidade para 01 kg, 2 kg e 5 kg, para o item 36, embalagem em cartela com 0,3kg e para o item 39, caixa de madeira fechada, descartável e forrada com papel manteiga, com capacidade de 2 ou 6 kg, conforme padronização de unidade de entrega e embalagens para gêneros hortifrutigranjeiros provenientes da Agricultura Familiar, Anexo III do Memorial Descritivo, distribuídos em caixas plásticas devidamente higienizadas.

03 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dotações orçamentárias – Nºs 07140.12.3063.1009.4188.339030/05-210-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-220-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-230-193 e 07140.12.306.1009.4188.339030/05-220-021 Recurso Federal, folhas 169 a 171, que onerará o exercício de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

04 – DA DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O edital completo estará disponível das **9:00 horas** do dia **24/02/2015** até às **16h30 min.** do dia **25/03/2015** no endereço abaixo ou no site www.campinas.sp.gov.br. (Secretarias/Educação/Chamada Pública/Edital).

4.2. O prazo para entrega da documentação será até às **16h30 min.** do dia **25/03/2015**, entregue aos membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal na Avenida Anchieta n.º 200, 9º andar - Palácio dos Jequitibás - Campinas – SP, das **09h00** às **12:00** e das **14h00min** às **16h30min.** ou ser encaminhada por correio (Sedex ou **carta registrada – AR** para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h30min.** Do dia **25/03/2015**. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, é facultado à comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

4.2.1. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Chamada Pública, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16h30 min. na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, telefones: (19) 2116-0210 ou 2116-0361 ou pelo e-mail elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.

4.2.2. A análise dos documentos de habilitação e projetos de vendas será realizada no dia **07/04/2015 às 09h30 min.**, na presença dos representantes das cooperativas/associações participantes e agricultores individuais.

05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais – cooperativas ou associações, grupos informais – formados por fornecedores individuais e fornecedores individuais, conforme artigo 27, parágrafos 1º, 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

e 3º da Resolução 26/2013, enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

06 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Dos Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupo:

6.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

6.1.3. o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

6.1.4. a prova dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

6.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.6. Conforme Art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

6.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em Grupo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

-
- 6.2.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 6.2.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 6.2.3. o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 6.2.4. a prova dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 6.2.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 6.3. As cooperativas e associações interessadas deverão entregar no endereço citado no item 4.2, os documentos relacionados abaixo:
- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ. (Onde obter: **página da internet** www.receita.fazenda.gov.br).
- 6.3.2. **Extrato** da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 (trinta) dias.
- 6.3.3. **Prova de Regularidade relativa à Seguridade social – CND – INSS.** (Onde obter: página da internet www.dataprev.gov.br).
- 6.3.4. **Prova de Regularidade perante o FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal. (Onde obter: página da internet www.cef.com.br).
- 6.3.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente. (Onde obter: **página da internet** www.receita.fazenda.gov.br).
- 6.3.6. **Prova de Inscrição Estadual** para emissão (**obrigatória**) de nota fiscal de **venda.** (Onde obter: Secretaria da Fazenda do Estado - internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.3.7. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** da sede da cooperativa ou associação proponente (Onde obter: Secretaria da Fazenda do Estado - internet).

6.3.8. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.3.9. Cópia do **Estatuto e Ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada na Junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações (Onde obter: Junta Comercial ou cartório do Município).

6.3.10. **Projeto de Venda assinado pelo representante legal**, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil.

6.3.10.1. Conforme § 4º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto.

6.3.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

6.3.12. Prova dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3.13. **Declaração da cooperativa/associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar:** valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF a DAP Jurídica/ano – Modelo Anexo VIII.

6.3.14. **Declaração de não existência de trabalhadores menores** – Modelo Anexo IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.3.15. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho – Modelo Anexo X.

6.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder **ao mesmo número do CNPJ**.

6.3. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.6. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

07 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os documentos de habilitação, incluindo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente impressos e assinados pelo representante legal da cooperativa/associação ou do agricultor individual, deverão ser entregues ou enviados pelo correio, à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 09 – Campinas – SP, até às **16h30min. do dia 25/03/2015**. Observação: no caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar à Comissão até esta data e horário.

7.2. Documentação enviada por correio deve ser apresentada em envelope lacrado, com os seguintes dizeres na parte frontal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014 – SME/CONUTRI

Destinatário: Comissão Permanente de Chamada Pública – Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Nutrição.

Endereço: Avenida Anchieta nº 200, 9º andar, sala 09 – Campinas – SP.

Remetente: (na parte posterior): Nome da cooperativa/associação, fornecedor individual, (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ/CPF) e endereço completo.

7.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.4. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.5. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 7.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

7.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 5º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

08 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão considerados habilitados para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios os fornecedores individuais da agricultura familiar, os grupos informais de agricultores familiares e as cooperativas/associações, que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

8.2. A Sessão para análise dos Documentos de Habilitação e Classificação dos Projetos de Venda está marcada para as 09h30 min. do dia 07/04/2015, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar.

8.2.1. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no endereço eletrônico na internet www.campinas.sp.gov.br, Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

09 – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial, o qual deverá ser protocolado e encaminhado à Comissão Permanente de Chamada Pública.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, nos prazos de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

10.1. Apresentar um Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Memorial Descritivo e Itens a Serem Adquiridos.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no anexo IV – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

duas casas decimais após a vírgula, igual aos Preços de Aquisição do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

11 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

12.1. Concluída a fase de julgamento da documentação apresentada para habilitação, os projetos de Vendas das cooperativas/associações consideradas habilitadas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem de desempate.

12.1.1. os fornecedores locais do Município;

12.1.2. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

12.1.3. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

12.1.4. os Grupos Formais (organizações produtivas detentora de DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares , detentores de DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais; e

12.1.5. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

12.1.1.1. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, conforme Artigo 25, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 26/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.1.1.2. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares formais do território rural, do estado e do país, nesta ordem, conforme dispõe o § 2º do artigo 25, da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

12.2. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo em até 30 % (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Artigo 29, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13, segundo a Lei nº 12.512/11.

12.3. Na hipótese de existir dois ou mais projetos de venda empatados e não enquadrados nos critérios anteriores, será realizado sorteio.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

12.5.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.

12.5.2. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo.

12.6. A Sessão para análise dos Documentos de Habilitação e Classificação dos Projetos de Venda está marcada para as 09h30 min. do dia 07/04/2015, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar, onde as cooperativas / associações e agricultores individuais deverão comparecer ou enviar seus representantes para participarem da sessão.

12.7. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida com até 20 (vinte) dias antes da data da entrega, de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre PMC e CEASA/Campinas, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos, podendo ser reprogramadas em até 03 (três) dias antes da data da entrega.

13.2. As entregas deverão ser efetuadas uma vez por semana conforme dia e hora estabelecido na Autorização de fornecimento emitida pela CEASA/Campinas, no Almojarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte.

13.3. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

13.4. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

13.5. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade aceitável, vide memorial descritivo.

13.6. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

13.7. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser substituído, por sua conta e risco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.9. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Décima do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

13.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ/CPF e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13.11. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

13.11.1. Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores, conforme subitem 13.11, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

13.12. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

14 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

15 - PENALIDADES

15.1. A proponente que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.1.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

15.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta de acordo com a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

15.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 02 (dois) dias úteis para as demais penalidades.

16 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A homologação da Chamada Pública e adjudicação de seu objeto a proponente vencedora ocorrerá por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, em www.campinas.sp.gov.br.

16.2. O Município de Campinas, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

17.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 15.1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

17.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Campinas poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

17.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública possua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

18 - PREÇOS

18.1. O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato.

19 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

20 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

20.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

20.2. **IMPORTANTE:** compete à cooperativa / associação, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação e CEASA, preferencialmente com telefone fixo e acesso constante a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

20.3. A contratada não poderá deixar a responsabilidade das entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao apresentar o envelope "Projeto de Venda", fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

21.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

21.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 15.2.

21.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

21.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

21.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

21.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio à Escola, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, pelo telefone (19) 2116-0210 ou 2116-0412, com Elzo, Sueli ou Vera.

22.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2116-0412, com a servidora Maria Conceição Olegário Leandro, Sueli Okubo, Alda Bernardinelli Gomes ou Vera Maria Gurgel do Amaral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

22.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

23 - ANEXOS

ANEXO I – Memorial descritivo e itens a serem adquiridos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Planilha de Preços de Aquisição;

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO V – Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO VI – Ficha Técnica;

ANEXO VII – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO X – Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho.

Elzo Pinto

Presidente

Suely Eriko Okubo

Membro

Vera Maria Gurgel do Amaral

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objetivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, de frutas, verduras, legumes, tubérculos e ovos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, durante 12 (doze) meses, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Campinas, Região Norte, nas especificações e quantidades abaixo estimadas.

QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO POR LOTE JANEIRO A DEZEMBRO 2015

ITEM	CÓDIGO	PRODUTOS	UNID.	Região NORTE
01	47059	ACELGA EXTRA	KG	32.000
02	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	14.000
03	47060	ALMEIRÃO PÃO AÇÚCAR	KG	6.000
04	14368	CEBOLINHA	KG	2.600
05	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ITEM	CÓDIGO	PRODUTOS	UNID.	Região NORTE
06	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	1.200
07	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	11.000
08	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	26.000
09	45307	REPOLHO ROXO EXTRA	KG	1.200
10	47063	SALSA EXTRA	KG	2.600
11	42233	ABÓBORA PAULISTA	KG	12.000
12	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	11.600
13	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	600
14	47065	BATATA MONALISA OU BARAKA LAVADA	KG	46.000
15	14338	BERINJELA EXTRA	KG	1.400
16	14363	BETERRABA S/F EXTRA	KG	5.000
17	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	34.000
18	47066	CENOURA NANDES OU BRASÍLIA	KG	26.000
19	14333	CHUCHU VERDE EXTRA	KG	11.000
20	14379	MILHO DE PIPOCA	KG	600
21	14340	MILHO VERDE ESPIGA	KG	1.800
22	46118	PEPINO COMUM	KG	4.800
23	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	1.400
24	44119	TOMATE DÉBORA EXTRA TIPO SALADA	KG	50.000
25	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	1.800
26	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	5.200
27	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	40.000
28	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	240.000
29	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	9.200
30	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	4.000
31	47070	LARANJA PÊRA TIPO A	KG	100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.2.1. Quantidade mensal e total anual estimada para a Região Norte.

ITEM	GÊNERO	UNID	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
01	ACELGA EXTRA	KG	690	3.300	3.800	4.100	2.520	2.750	2.200	3.620	3.200	2.320	2.420	1.080	32.000
02	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	400	560	1.700	1.000	1.700	1.200	950	1.700	1.600	1.400	1.330	460	14.000
03	ALMEIRÃO PÃO AÇÚCAR	KG	0	800	1.060	800	790	500	60	260	0	650	480	600	6.000
04	CEBOLINHA	KG	160	370	240	380	190	230	120	200	190	250	210	60	2.600
05	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	250	300	520	350	380	330	220	180	260	550	450	210	4.000
06	ESPINAFRE EXTRA	KG	60	10	110	180	120	90	90	50	100	140	230	20	1.200
07	ESCAROLA EXTRA	KG	170	650	570	1.850	1.550	1.200	160	1.400	1.300	1.200	460	490	11.000
08	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	1.600	2.100	3.200	1.800	2.100	2.800	1.300	3.300	1.900	2.100	2.200	1.600	26.000
09	REPOLHO ROXO EXTRA	KG	0	60	0	50	80	70	70	200	210	340	120	0	1.200
10	SALSA EXTRA	KG	160	370	240	380	190	230	120	200	190	250	210	60	2.600
11	ABÓBORA PAULISTA	KG	700	900	1.100	1.340	980	1.750	670	1.200	950	820	1.340	250	12.000
12	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	730	1.100	1.120	590	1.100	1.500	640	780	930	1.000	1.350	760	11.600
13	BATATA DOCE	KG	0	0	0	0	60	290	0	250	0	0	0	0	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

	AMARELA EXTRA														
14	BATATA MONALISA OU BARAKA LAVADA	KG	2.100	3.400	4.600	3.300	3.600	7.700	2.760	6.100	3.500	3.800	3.400	1.740	46.000
15	BERINJELA EXTRA	KG	0	0	350	0	70	60	250	255	55	0	280	80	1.400
16	BETERRABA S/F EXTRA	KG	230	435	220	75	480	750	70	620	290	810	800	220	5.000
17	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	1.600	2.800	3.480	3.400	2.800	3.250	1.600	3.100	3.700	2.970	3.100	2.200	34.000
18	CENOURA NANDES OU BRASÍLIA	KG	1.480	1.800	2.550	1.950	1.700	1.800	1.980	1.910	2.780	3.500	2.550	2.000	26.000
19	CHUCHU VERDE EXTRA	KG	800	780	960	990	830	860	990	1.100	680	1.100	960	950	11.000
20	MILHO DE PIPOCA	KG	0	0	0	0	0	600	0	0	0	0	0	0	600
21	MILHO VERDE ESPIGA	KG	0	0	0	0	0	1.800	0	0	0	0	0	0	1.800
22	PEPINO COMUM	KG	380	140	560	700	620	200	110	480	950	330	330	0	4.800
23	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	50	180	95	100	40	150	0	70	145	160	250	160	1.400
24	TOMATE DÉBORA EXTRA TIPO SALADA	KG	1.200	2.900	4.100	4.150	4.300	6.100	1.350	5.400	5.100	4.500	7.300	3.600	50.000
25	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	70	150	130	210	100	0	200	300	350	170	0	120	1.800
26	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	380	190	660	280	790	680	460	550	0	450	480	280	5.200
27	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	1.100	3.100	3.900	3.500	3.700	3.000	2.800	3.780	3.800	3.200	4.800	3.320	40.000
28	BANANA NANICA EXTRA	KG	10.000	21.000	26.250	22.000	21.000	22.000	20.000	17.800	18.000	21.000	22.000	18.950	240.000
29	BANANA PRATA EXTRA	KG	540	700	950	760	950	750	650	1.200	960	840	580	320	9.200
30	LARANJA LIMA TIPO A	KG	300	290	350	350	490	310	310	410	450	260	350	130	4.000
31	LARANJA PÉRA TIPO A	KG	5.300	7.850	7.900	8.350	9.200	9.500	6.500	8.850	8.950	9.500	9.500	8.600	100.000
32	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	200	310	610	350	240	240	310	320	280	380	270	90	3.600
33	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	3.140	5.210	6.500	6.900	6.400	5.800	6.600	10.500	7.100	8.200	8.100	5.550	80.000
34	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	0	900	1.450	900	1.300	1.600	460	1.630	2.700	810	1.950	300	14.000
35	MELANCIA REDONDA	KG	6.500	9.500	8.700	9.780	8.000	5.000	9.520	15.000	12.000	11.000	13.000	8.000	116.000
36	MORANGO	KG	0	0	0	200	200	130	250	130	140	80	70	0	1.200
37	PÊSSEGO AMARELO A	KG	0	12.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.000	14.000
38	TANGERINA PONKAN	KG	0	0	2.540	5.900	10.950	17.220	6.800	8.590	0	0	0	0	52.000
39	UVA NIAGARA EXTRA	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.800	1.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

ITEM 01: CEBOLA

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Denomina-se cebola o bulbo da espécie *Allium cepa* L.

1.2. CARACTERÍSTICAS

1.2.1. A cebola deverá estar de acordo com a legislação vigente,

1.2.2. O produto deverá estar de acordo com a Lei no 9.972, de 25/05/00, Resolução RDC n.º12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO n.º 009, de 12/11/02 e a Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS.

1.2.3. A cebola deverá proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Aparência: frescas; de ótima qualidade; sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

- 1- danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que lhes alterem a conformação
 - 2- terra aderente
 - 3- sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa
 - 4- parasitos e larvas
 - 5- umidade externa anormal
 - 6- resíduos de defensivos agrícolas
 - 7- odor e sabor estranhos
 - 8- enfermidades
- b) Cor: uniforme, típica da espécie
- c) Odor: típico da espécie
- d) Sabor: típico da espécie

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRDOUTO	Unidade utilizada para compra	EMBALAGEM		
				INDIVIDUA L	PARA ENTREGA	Limite de % de defeitos tolerados no peso total da embalagem do produto entregue
Cebola Amarela Nacional	Extra	Classe 3 / Maior que 50 até 60 mm de diâmetro transversal do bulbo	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg, 5kg	Cx plástica vazada	0%

Referencia: Portaria nº 529 de 18 de agosto de 1995 MA/ Instituto Brasileiro de Horticultura.

ITEM 02: FRUTAS DIVERSAS

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Frutas diversas, destinadas ao consumo "in natura", com teores de açúcar e acidez compatíveis a esse fim.

2.2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.2.1. GERAIS

As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs; estar de acordo com a Norma do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" - CEAGESP e com a legislação vigente, em especial, a Lei no 9.972, de 25/05/00, Decreto no 3.664, de 17/11/00, Resolução-RDC n.º 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO n.º 009, de 12/11/02 e a Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS, e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1- serem frescas;
- 2- terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas;
- 3- terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- 4- não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5- estarem isentas de:
 - a) substâncias terrosas;
 - b) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - d) umidade externa anormal;
 - e) resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - f) odor e sabor estranhos;
 - g) enfermidades;

2.2.2. ESPECÍFICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

A critério da Coordenadoria do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas poderão ser efetuadas análises específicas para determinação de microrganismos, de substâncias tóxicas e resíduos de defensivos, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente cujos custos serão arcados pelo fornecedor.

2.3. ESPECIFICAÇÕES

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRDOUTO	Unidade utilizada para compra	EMBALAGEM			
				Para entrega	Nº Médio de Frutos na caixa	Peso Médio caixa	Limite de % de defeitos tolerados no peso total da embalagem do produto entregue
Banana Nanica	Extra	De 15 a 18 cm de comprimento / > 30 mm de diâmetro	KG	Cx plástica vazada	180 - 200 un	18 - 20 kg	0 %
Banana Prata SP	Extra	De 12 a 15 cm de comprimento / > 32 mm de diâmetro	KG	Cx plástica vazada	150 - 170 un	18 - 20 kg	0%
Laranja Lima	Extra	De 65 a 71 mm de diâmetro	KG	Cx plástica vazada	De 11 a 13 dúzias	21 - 25 kg	0%
Laranja Pera	Extra	De 65 71 mm de diâmetro	KG	Cx plástica vazada	De 11 a 13 dúzias	21 - 25 kg	0%
Limão Tahiti.	Extra	De 48 a 56 mm de diâmetro	KG	Cx plástica vazada	De 21 a 27 dz	21 - 27 dz na caixa	0%
Mamão Formosa	Extra	Tipo K ou 1000 / Maior que 1000 até 1300 gramas	KG	Caixa de papeão com tampa	7 - 9 un	7 - 12 kg	0%
Maracujá Amarelo.	Azedo Extra	Classe calibre 3 /Igual ou		Cx plástica		10 - 15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

		maior que 65 até 75 mm de diâmetro	KG	vazada	-	kg	0%
Melancia Redonda	Extra	8 – 12 kg	KG	-	-	8-12 kg	0%
Morango.	Extra	Classe 15 / De 15 até 35 mm diâmetro próximo ao cálice	KG	Cartela	-	0,3 kg	0%
Pêssego Amarelo	Extra	Calibre 3/ Maior que 51 até 56 mm	KG	Caixa de papeão com tampa	50-80 un	6 - 10 kg	0%
Tangerina "Ponkan"	Extra	De 70 até 82 mm de diâmetro	KG	Cx plástica vazada	11-12 dz	-----	0%
Uva Niágara (Rosada)	Extra	Classe 2 ou 150 / Cachos maior ou igual a 150 e menor que 250 gramas	KG	a Cx plástica vazada	-	2 ou 6 kg	0%

Referencia: Normas de Classificação dada pelo Programa Brasileiro de Horticultura

2.4. INTERFERÊNCIA DE SAFRA E OUTROS FATORES

2.4.1. Em função da época e de outros fatores, ou a exclusivo critério da Coordenadoria do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, eventualmente, poderão ser solicitados produtos imediatamente acima ou abaixo da classificação estabelecida, conforme especificações do Boletim Informativo Diário da CEAGESP.

2.4.2. Fica reservado a Coordenadoria do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas e da Coordenadoria de Nutrição/Prefeitura Municipal de Campinas, o direito de exigir segundo sua conveniência, a variedade e a procedência (Região Produtora) dos produtos a serem entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.4.3. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos no mercado local, no Boletim Informativo Diário da CEAGESP ou na legislação vigente, no que se refere à classificação, embalagem ou peso do alimento, a Coordenadoria do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas e a Coordenadoria de Nutrição/Prefeitura Municipal de Campinas, se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo ao critério de melhor interesse da Administração Pública.

2.5. EMBALAGEM

2.5.1. As frutas deverão ser entregues em embalagens limpas, secas, de material que assegure a qualidade dos produtos durante o transporte e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos, conforme legislação vigente.

2.6. ROTULAGEM

2.6.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS, Portaria INMETRO n.º 248 de 17/07/08 e Lei Federal n.º.8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir.

2.6.2. No rótulo da embalagem, deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- 1) variedade
- 2) classe ou calibre
- 3) categoria
- 4) número de frutos
- 5) identificação da origem (nome da pessoa física ou a razão social, o endereço completo e o CNPJ do produtor ou embalador)
- 6) data de embalamento

NOTA: As informações de rotulagem deverão estar preferivelmente impressas na caixa, mas também poderão constar sob a forma de carimbo ou uma etiqueta colada na caixa, desde que seja de difícil remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.7. CONTROLE DE QUALIDADE

2.7.1. A cada entrega será realizada análise sensorial do produto e caso a qualidade não corresponda às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida, devendo ser imediatamente substituída, caso contrário haverá o cancelamento imediato daquele pedido. Será aceito pela Administração um único cancelamento, sem qualquer ônus para a Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. A critério da Coordenadoria de Nutrição e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, será solicitada a reposição do produto recusado. Fica reservado à Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, o direito de aferir a mercadoria entregue, conforme o especificado no Boletim Diário da CEAGESP, que deverá acompanhar o produto.

2.7.2. No caso de devolução do produto, devido as condições estarem impróprias para consumo, a empresa fornecedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas.

ITEM 3.0 - HORTALIÇAS FRUTOS, RAÍZES, TUBÉRCULOS E LEGUMES

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Hortalças de frutos, de raízes, de tubérculos, e mandioca, no estado "in natura" correspondendo às seguintes espécies e híbridos:

3.2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

3.2.1. GERAIS

Os produtos deverão:- estar de acordo com a Norma do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" e com a legislação vigente, em especial, a Lei no 9.972, de 25/05/00, Resolução n.º 12/78 da CNNPA/MS, Resolução-RDC n.º 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO n.º 009, de 12/11/02 e a Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, e mandioca deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal
- 2) terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais
- 3) terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela a Coordenadoria de Nutrição/PMC e ao Dept.º de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas;
- 4) não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5) estarem isentas de:
 - a) substâncias terrosas, exceto a mandioca;
 - b) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
 - d) umidade externa anormal;
 - e) odor e sabor estranhos;
 - f) enfermidades.

3.3. ESPECIFICAÇÕES

PRODUTO	CATEGORIA	PESO / TAMANHO MÉDIO DE CADA PRDOUTO	Unidade para Compra	EMBALAGEM		
				Individual para entrega	Para transporte	Limite em % de defeitos tolerados
Abóbora Paulista	Extra	Peso entre 800 gramas a 1,5 quilo.	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Abobrinha Brasileira	Extra	Peso entre 500 gramas a 1,0 quilo	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Batata Doce Amarela	Extra	Maior que 450 gramas	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Batata Monalisa ou Baraka Lavada	Extra	Calibre de 42 a 70 mm.	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Berinjela	Extra	Classe 17 / Comprimento de 17 < 20 cm	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Beterraba Vermelha	Extra	Maior ou igual a 50 e menor que 90 mm de diâmetro transversal	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Cenoura Nantes ou Brasília	Extra	Classe 14 / Comprimento maior que 14 e menor que 18 cm.	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Chuchu Verde Claro	Extra	Classe 250 / Maior que 250 até 350 gramas.	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Milho de Pipoca	-	-	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Milho Verde Espiga	Extra	Maior que 350g a unidade	KG	Unidade	Cx plástica vazada	0%
Pepino Comum	Extra	Classe 15 / Comprimento maior ou igual a 15 e menor que 20 cm	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Pimentão Verde padrão sem estria	Extra	Dimensões de 18 x 8 com peso que varia entre 250 a 300g	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Tomate Débora - (Saladete)	Extra	Classe 50 / Maior ou igual a 50 até 60 mm	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade para 1 kg, 2kg e 5kg	Cx plástica vazada	0%
Vagem Manteiga	Extra	10 a 15 centímetros de comprimento	KG	Tipo Malha de Elanca capacidade 1 quilo	Cx plástica vazada	0%

Referencia: Normas de Classificação dada pelo Programa Brasileiro de Horticultura

3.4. EMBALAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

3.4.1. Os produtos listados acima, exceto o milho verde em espiga, devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidade para 01 kg, 2kg e 5 kg distribuídos em caixas plásticas vazadas, ventiladas e limpas, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento.

3.4.2 As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com as hortaliças adequadamente acondicionadas na mesma, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e transporte.

3.5. ROTULAGEM

3.5.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS, Portaria INMETRO n.º 248 de 17 de julho de 2008 e Lei Federal n.º.8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor)

3.5.2. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações mínimas:

1. Identificação do produto (nome e variedade)
2. Identificação do produtor e/ou do embalador (nome, endereço completo e Inscrição de Produtor na Receita Estadual, se pessoa física, e CNPJ da Receita Federal, se pessoa jurídica)
3. Data de embalagem
4. Peso Líquido

3.6. ESPECÍFICAS:

A critério da Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas e do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, poderão ser efetuadas análises específicas para determinação de substâncias tóxicas e resíduos de defensivos agrícolas, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

3.7. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

3.7.1. A cada entrega será realizada análise sensorial do produto e caso a qualidade não corresponda às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

imediatamente substituída, caso contrário haverá o cancelamento imediato daquele pedido. Será aceito pela Administração um único cancelamento, sem qualquer ônus para a Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. A critério da Coordenadoria de Nutrição e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, será solicitada a reposição do produto recusado. Fica reservado à Coordenadoria de Nutrição/PMC e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, o direito de aferir a mercadoria entregue, conforme o especificado no Boletim Diário da CEAGESP, que deverá acompanhar o produto.

3.7.2. No caso de devolução do produto, devido as condições não estarem próprias para consumo, a empresa fornecedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas.

ITEM - 04- HORTALIÇAS – VERDURAS

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural.

4.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor própria da espécie e variedade;
- c) estarem livres de enfermidades e insetos;
- d) não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência;
- e) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

f) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

4.3. ESPECIFICAÇÕES

As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação EXTRA, do Boletim Informativo Diário do CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra. Considera-se para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

PRODUTO	CATEGORIA	Unidade de Compra	Peso médio por Produto	DA EMBALAGEM			
				Para entrega	Nº Médio de un. p/ Caixa	Peso Médio da caixa	Limite em % de defeitos tolerados
Acelga	Extra	Kg	1,2 a 1,5 por unidade	Cx plástica vazada	08-10 un	9 - 15 kg	0%
Alface Crespa	Extra	Kg	Classe 30/300 a 400 gramas a unidade	Cx plástica vazada	18-24 un	6 - 10 kg	0%
Almeirão tipo Pão de Açúcar	Extra	Kg	300 gramas o maço	Cx plástica vazada	10-12 maços	10 - 12 kg	0%
Cebolinha	Extra	kg	300 gramas o maço	Cx plástica vazada	-	-	0%
Couve Manteiga	Extra	Kg	250 gramas o maço	Cx plástica vazada	10-12 maços	4 – 6 kg	0%
Escarola	Extra	Kg	400 a 500 gramas a unidade	Cx plástica vazada	24-36 un.	10 – 12 kg	0%
Espinafre	Extra	Kg	450 gramas	Cx plástica	10-12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

			o maço	vazada	maços	4 – 8 kg	0%
Repolho Roxo	Extra	Kg	800 gramas a 1,5 a unidade	Cx plástica vazada	-	-	0%
Salsa	Extra	kg	300 gramas o maço	Cx plástica vazada	-	-	0%

c) A critério da Coordenadoria de Nutrição/PMC e do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, poderão ser efetuadas análises específicas para determinação de microorganismos e/ou de substâncias tóxicas e resíduos de defensivos, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente, cujos custos serão arcados pelo fornecedor.

4.4. EMBALAGEM

4.4.1. As hortaliças devem estar acondicionados nas embalagens específicas descritas nas tabelas, descritas neste edital, sendo resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento.

4.4.2 As embalagens deverão apresentar-se em boas condições de conservação, limpas, secas, com as hortaliças adequadamente acondicionadas na mesma, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e transporte.

4.5. ROTULAGEM

4.5.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS, Portaria INMETRO n.º 248 de 17 de julho de 2008 e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor)

4.6. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

4.6.1. A cada entrega será realizada análise sensorial do produto e caso a qualidade não corresponda às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida, devendo ser imediatamente substituída, caso contrário haverá o cancelamento imediato daquele pedido. Será aceito pela Administração um único cancelamento, sem qualquer ônus para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura Municipal de Campinas e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. A critério da Coordenadoria de Nutrição e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, será solicitada a reposição do produto recusado. Fica reservado à Coordenadoria de Nutrição/PMC e ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, o direito de aferir a mercadoria entregue, conforme o especificado no Boletim Diário da CEAGESP, que deverá acompanhar o produto.

4.6.2. No caso de devolução do produto, devido as condições não estarem próprias para consumo, a empresa fornecedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas.

5. INTERFERÊNCIA DE SAFRA E OUTROS FATORES

5.1. Em função da época e de outros fatores, ou a exclusivo critério do Departamento de Alimentação Escolar DAE/Ceasa e da Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura de Campinas, eventualmente, poderão ser solicitados produtos imediatamente acima ou abaixo da classificação estabelecida, descrita em programação semanal emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar DAE/Ceasa e da Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura de Campinas.

5.2. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização dos produtos ou na legislação vigente, no que se refere à classificação, embalagem ou peso do alimento, o Departamento de Alimentação Escolar DAE/Ceasa e da Coordenadoria de Nutrição da Prefeitura de Campinas, se reserva o direito de ajustar seus pedidos atendendo ao critério de melhor interesse da Administração Pública.

6.1. TRANSPORTE

6.1.1. Os gêneros alimentícios devem ser transportados em veículos adequados que garantam a qualidade do alimento.

6.1.2. Os veículos de transporte deverão ter capacidade de tonelage adequada à carga, garantindo a proteção dos produtos quanto a danos e estarem de acordo com a legislação vigente – CVS 15 de 09 de abril de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7. ENTREGA DO PRODUTO

7.1. As entregas deverão ser efetuadas (01) uma vez por semana, conforme data e horário estabelecido na Autorização de fornecimento emitida pela CEASA/Campinas, no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte.

7.2. A pontualidade da entrega dos produtos para o Departamento de Alimentação Escolar está vinculada ao cumprimento do Cardápio Previsto. Portanto, o não cumprimento dos prazos de entrega implicará no prejuízo de execução do Cardápio trazendo transtornos no balanceamento nutricional e conseqüentemente, na aplicação das penalidades previstas na Cláusula oitava do Termo de Contrato.

7.3. Quando se fizer necessário, a CEASA/Campinas fornecerá caixas plásticas para o fornecedor, visando a logística reserva, identificadas com os dizeres: "PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" – CAMPINAS/SP.

7.4. O cronograma de entrega e quantidades será fornecido sempre com 20 dias da data que antecede as entregas;

7.5. Fica reservado a Coordenadoria de Nutrição e ao Dept.º de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, o direito de alterar a programação até 03 (três) dias antes do prazo de entrega dos gêneros, nas datas estipuladas no cronograma;

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

As Cooperativas/Associações deverão apresentar:

Licença de funcionamento Sanitário e Alvará Sanitário da licitante expedido pela autoridade sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10 (dez) dias fora a dezena a contar a data de aprovação da Nota Fiscal pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela proponente vencedora, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura deste instrumento ou até o término da quantidade adquirida ou do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o produto na CEASA/Campinas, um recibo (romaneio) em 03 (três) vias sendo que a primeira via deverá ser entregue ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, a segunda na Coordenadoria de Nutrição/PMC - como comprovante do recebimento da mercadoria, e a terceira via deverá permanecer na cozinha da Unidade Escolar. No recibo deve constar:

- Nome do fornecedor;
- Data e hora de recebimento da mercadoria;
- Quantidade entregue;
- Assinatura legível do recebedor;
- Número do RG.

11.2. A contratada deverá manter, em serviço, **somente profissionais capacitados.**

11.3. A empresa contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos (motorista e/ou operadores de cargas) a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

11.4. Todas as despesas para utilização do veículo, tais como: combustível, óleos lubrificantes, graxa, pneus, substituição de peças, lavagem dos veículos, licenciamento, seguros, manutenções preventivas e corretivas, multas de trânsito, tarifas rodoviárias e demais, ocorrerão por conta da contratada.

por Chamada Pública.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12. LICITAÇÃO

Aquisição Conforme Resolução FNDE/26/2013.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início do Fornecimento (pedido emitido pelo Departamento de Alimentação da CEASA Campinas, conforme termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceasa Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Alimentação Escolar), ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Memorial Descritivo.

15. ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos técnicos serão prestados pela Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, com Alda Gomes - Fone: (19) 2116-0361 - e-mail - alda.gomes@campinas.sp.gov.br

Nutricionista Técnica responsável: Maria Conceição Olegário Leandro – CRN3- 7123

Fone: (19) 2116-0212



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO

FATOR DE CONVERSÃO DAS FRUTAS

PRODUTOS	FATOR DE CONVERSÃO	
Abacate Extra	0,600	Kg/unid
Abacaxi Pérola Médio	1,500	Kg/unid
Banana Nanica Extra	0,150	Kg/unid
Banana Prata Extra	0,140	Kg/unid
Laranja Lima Média 13-14 dz/cx	0,160	Kg/unid
Laranja Pêra Média 13-14 dz/cx	0,160	Kg/unid
Mamão Formosa Extra	1,700	Kg/unid
Melancia Redonda	10,000	Kg/unid
Morango	0,300	Kg/band
Pêssego T 10/14	0,110	Kg/unid
Tangerina Ponkam 10-12 dz/cx	0,150	Kg/unid

Obs: Fator de conversão será aplicado para as frutas que serão solicitadas em unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO II DO MEMORIAL DESCRITIVO

FATOR DE CONVERSÃO DAS HORTALIÇAS FOLHAS/ FLORES/ HASTES/ (VERDURAS):

PRODUTOS	FATOR DE CONVERSÃO	
Acelga Extra	1,650	Kg/unid
Alface Crespa Extra	0,350	Kg/unid
Cebolinha	0,300	Kg/mç
Escarola Extra	0,500	Kg/unid
Couve Extra	0,250	Kg/mç
Espinafre Extra	0,450	Kg/mç
Repolho Verde Extra	1,600	Kg/unid
Salsa	0,300	Kg/mç

Obs: Fator de conversão será aplicado para as hortaliças folhas/ flores/ hastes/ (verduras) que serão solicitadas em unidade ou maço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO III DO MEMORIAL DESCRITIVO

PADRONIZAÇÃO DE UNIDADE DE ENTREGA E EMBALAGEM PARA GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNERO	UNIDADE DE ENTREGA
ACELGA EXTRA	Unidade
ALMEIRÃO TIPO PÃO DE AÇÚ-CAR	Maço 0,3 Kg
ALFACE CRESPA EXTRA	Unidade
ALFACE LISA EXTRA	Unidade
CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	Maço 0,3 Kg
ESCAROLA EXTRA	Unidade
COUVE EXTRA	Maço 0,25 Kg
COUVE-FLOR	Unidade
ESPINAFRE EXTRA	Maço 0,45 Kg
REPOLHO VERDE EXTRA	Unidade
SALSINHA 0,3 KG/MÇ	Maço 0,3 Kg
ABÓBORA PAULISTA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
BATATA DOCE AMARELA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
BERINJELA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
CENOURA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
CHUCHU EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
MILHO DE PIPOCA	Embalagem saco de rafia com capacidade para 1kg e 5 kg
MILHO VERDE ESPIGA EXTRA	Unidade
PEPINO CAIPIRA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
PIMENTÃO VERDE EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
REPOLHO ROXO EXTRA	Unidade
TOMATE DÉBORA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
VAGEM MACARRÃO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
ABACATE COMUM EXTRA	Unidade
ABACAXI PEROLA MÉDIO	Unidade
BANANA NANICA EXTRA	Unidade
BANANA PRATA EXTRA	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

LARANJA LIMA MÉDIA 13 DZ/CX	Unidade
LARANJA PÊRA MÉDIA 13 DZ/CX	Unidade
LIMÃO TAHITI EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
MAMÃO FORMOSA EXTRA	Unidade
MARACUJÁ AZEDO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
MELANCIA	Unidade
MORANGO	Cartela com 0,3 Kg
PÊSSEGO EXTRA 4A	Unidade
TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	Unidade
UVA NIAGARA	Caixa de madeira fechada, descartável e forrada com papel manteiga, com capacidade de 2 ou 6 Kg.

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

Processo Administrativo nº: 14/10/35548

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Chamada Pública nº 003/2014

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) inscrita no CNPJ/MF/ CPF sob nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2014, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Hortifrutigranjeiros para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de Campinas, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I – Memorial Descritivo e Itens a Serem Adquiridos e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 003/2014.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto da presente Chamada Pública, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual será especificado o quantitativo, data, hora e local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do prazo de sua validade.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à CONTRATADA, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.8. As organizações da Agricultura Familiar que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

2.9. As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância a Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

(ANVISA).

2.10. As Organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, em consonância com o cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado com a PMC.

2.11. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02.

2.12. Os produtos que não corresponderem às especificações do memorial descritivo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, após sua notificação.

2.13. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.14. Os CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura deste instrumento ou até o término da quantidade adquirida ou do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. Os preços unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, são os constantes do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.
- 4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- 4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ **00** (reais), devendo onerar dotação do exercício de 2015.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do Projeto de Venda.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:
- 6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

7.1.2. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

7.1.3. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.4. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.5. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1.6. é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

8.1.3. expedir as Ordens de Fornecimento.

8.1.4. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade do produto.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação e contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para a realização dos exames.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente constante às fls. 169 a 171 do processo, codificada sob n.º:

07140.12.3063.1009.4188.339030/05-210-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-220-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-230-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-220-021, Recurso Federal, que onerará o exercício de 2015.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizado Chamada Pública nº 003/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/35548.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA de fls. ____ do Processo Administrativo n.º 14/10/35548.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais obedecidos o disposto na Lei Federal 8666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, de de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Estes preços se referem aos preços pesquisados junto às cooperativas / associações de Agricultores Familiares.

Item	Código	Produto	Unid.	Preço unit. prod.
01	47059	ACELGA EXTRA	KG	2,99
02	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	3,75
03	47060	ALMEIRÃO PÃO AÇÚCAR	KG	3,87
04	14368	CEBOLINHA	KG	3,90
05	47062	COUVE MANTEIGA EXTRA	KG	2,77
06	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	3,74
07	47061	ESCAROLA EXTRA	KG	3,91
08	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	1,24
09	45307	REPOLHO ROXO EXTRA	KG	1,40
10	47063	SALSA EXTRA	KG	4,80
11	42233	ABÓBORA PAULISTA	KG	1,67
12	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	1,88
13	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	2,62
14	47065	BATATA MONALISA OU BARAKA LAVADA	KG	2,02
15	14338	BERINJELA EXTRA	KG	2,94
16	14363	BETERRABA S/F EXTRA	KG	2,54
17	48371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	2,91
18	47066	CENOURA NANDES OU BRASÍLIA	KG	3,06
19	14333	CHUCHU VERDE EXTRA	KG	2,94
20	14379	MILHO DE PIPOCA	KG	4,90
21	14340	MILHO VERDE ESPIGA	KG	1,10
22	46118	PEPINO COMUM	KG	3,28
23	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	3,64
24	44119	TOMATE DÉBORA EXTRA TIPO SALADA	KG	4,38
25	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	5,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

26	14322	ABACATE FORTUNA EXTRA	KG	3,32
27	42238	ABACAXI PÉROLA MÉDIO	KG	3,91
28	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	1,88
29	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	2,23
30	47069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	3,53
31	47070	LARANJA PÊRA TIPO A	KG	1,56
32	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	2,53
33	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	3,39
34	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	6,59
35	14321	MELANCIA REDONDA	KG	1,80
36	42240	MORANGO	KG	8,63
37	47073	PÊSSEGO AMARELO A	KG	6,83
38	14326	TANGERINA PONKAN	KG	3,65
39	22613	UVA NIAGARA EXTRA	KG	7,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	Campinas
4. Endereço	5.DDD/Fone	
Av. Anchieta, 200 – 9º andar	19) 21160210/0361/0412	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	
Maurilei Pereira - E-mail: maurilei.pereira@campinas.sp.gov.br	172.819.608-67	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total do projeto:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		
			CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

--	--	--

ANEXO V MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SP

Processo administrativo Interessado nº

: CONTRATANTE:

Contratada:

Modalidade

Termo de Contrato:

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a _____, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, de _____ de 201__.

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VI MODELO DE FICHA TÉCNICA

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade: _____

f) Temperatura de congelamento do produto (no processo de fabricação): _____

g) Transporte:

Condições de transporte: _____

Temperatura de transporte: _____

h) Condições de armazenamento: _____

i) Temperatura de armazenamento: _____

j) Empilhamento máximo: _____

Para armazenamento: _____

Para Transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

k) Embalagem:

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Anexo I – Memorial Descritivo.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

l) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo. E declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével

m) Informações sobre o responsável técnico pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____

OBS: A empresa proponente deverá fazer uma ficha técnica para cada item cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$

(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 003/2014

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), por DAP / ano.

_____, _____ de _____ de 2015

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 003/2014

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av., (endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014 – SME, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2015

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

ANEXO X

CH 003-14 - fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural
HORTIFRUTI
.doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da _____ (razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no município de _____, na rua _____, nº _____, CEP _____, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de credenciamento nº 003/2014 – SME declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, que a cooperativa/associação, neste ato por mim representada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Poe ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2015

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ